

MPV 479

00175

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				
data proposição B/02/7010 Medida Provisória nº 479/2009				
autor JEP. KÖHULD GOULGIA PSDB				
1 🗆 Supressiva 2. 🗆 Substitutiva 3. 🗆 Modificativa 4. X Aditiva			5. Substitutivo global	
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA ADITIVA				
Acrescente-se, onde couber, à MP 479, de 2009 o seguinte artigo:				
" Art O § 3 º, do artigo 55, da Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:				
'§ 3º Aplica-se a GACEN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."				
JUSTIFICATIVA				
o artigo 55, da Lei nº 11.784/2008, ao tratar das condições para a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, confere á vantagem tratamento semelhante aquele dispensado ás chamadas "gratificações de desempenho", estabelecendo regras para esta incorporação absolutamente conflitantes com o princípio constitucional da paridade, mantido intacto tanto pelo artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, quanto pelos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.				
PARLAMENTAR				
L, Y J J				

